



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-17.738/13

Prefeitura Municipal de Pirpirituba. Inspeção Especial. Acumulação de cargos públicos. Assinação de prazo para apresentar justificativas ou comprovar a adoção de medidas corretivas. Descumprimento. Aplicação de multa e assinação de novo prazo.

ACÓRDÃO AC2 – TC -02791/15

RELATÓRIO

1. Cuidam os presentes autos de **inspeção especial** para apuração de **acumulação de cargos públicos** no **Município de Pirpirituba**.
2. Esta **2ª Câmara**, na sessão de **01/07/14**, decidiu, por meio da Resolução **RC2 TC 00142/14**, assinar **prazo de 90** (noventa) **dias**, visando permitir ao Gestor tempo razoável para resolver ou esclarecer todas as situações de acumulação de cargos públicos na Prefeitura de Pirpirituba, após assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, e, ante a inércia do servidor, abertura de processo administrativo disciplinar, fazendo, de tudo, comprovação a este **Tribunal**, sob pena de **multa** e **outras cominações legais**.
3. A **Auditoria**, em relatório de fls. 48/64, concluiu pelo **não cumprimento da Resolução** mencionada supra e pela necessidade de **regularização** das seguintes situações:
 1. Os servidores Josefa Serafim Felix e Genival Teodósio dos Santos com o mesmo CPF;
 2. A servidora Maria de Fátima Araújo de Carvalho acumula cargo ativo acumulável com aposentadoria sem a especificação do cargo que a originou;
 3. A servidora Maria Irenilce de Fátima C. Rocha possui dois vínculos inacumuláveis na Educação (Supervisor C2 e Pedagogo);
 4. Necessidade de informação sobre os cargos nos quais se deram as aposentadorias recebidas pela servidora Verônica Firmino dos Santos;
 5. Servidores que acumulam cargos inacumuláveis:

N.	Nome	Entidade	Cargo	Tipo de Vínculo
2.5.1	José Helvandy Melo de Freitas	Prefeitura Municipal de Pirpirituba	Técnico Agrícola	Efetivo
		Executivo	Auxiliar Pró-tempore	Prestador
2.5.2	Laert Oliveira de Medeiros	Prefeitura Municipal de Pirpirituba	Secretário de Educação e Cultura	Comissionado
		Executivo	Prestação de Serviço	Prestador

4. O **MPjTC**, em Parecer do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho (fls. 56/59), pugnou pela:
 1. Declaração do descumprimento da Resolução RC2 TC 00142/14;
 2. Aplicação de multa ao Sr. Rinaldo de Lucena Guedes, nos termos do art. 56, VIII da LOTCE;
 3. Assinação de prazo ao Sr. Rinaldo de Lucena Guedes para regularize, sob pena de multa, a situação dos servidores municipais que permanecem acumulando cargos públicos ilegalmente, conforme apontado no Relatório da Auditoria de fls. 48/54.
5. Foram **ordenadas as intimações de estilo**. É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

As **explicações** trazidas pelo gestor **não afastaram as ilegalidades** verificadas na **gestão de pessoal do Município**. Filio-me, pois, ao **parecer ministerial** e **voto** pela:

1. Declaração de cumprimento parcial da Resolução RC2 TC 00142/14;
2. Assinação de prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Rinaldo de Lucena Guedes para regularize, sob pena de multa, a situação dos servidores municipais que permanecem acumulando cargos públicos ilegalmente, conforme apontado no Relatório da Auditoria de fls. 48/54, sob pena de multa, além de imputação do débito equivalente à remuneração dos servidores que acumulam cargos irregularmente, reflexo negativo na PCA – 2015 da Prefeitura Municipal de Pirpirituba e outras cominações legais.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-17.738/13, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

1. ***Declarar o cumprimento parcial da Resolução RC2 TC 00142/14;***
2. ***Assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Rinaldo de Lucena Guedes para regularize, sob pena de multa, a situação dos servidores municipais que permanecem acumulando cargos públicos ilegalmente, conforme apontado no Relatório da Auditoria de fls. 48/54, sob pena de multa, além de imputação do débito equivalente à remuneração dos servidores que acumulam cargos irregularmente, reflexo negativo na PCA – 2015 da Prefeitura Municipal de Pirpirituba e outras cominações legais.***

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 09 de setembro de 2015.*

*Conselheiro Nominando Diniz
Relator e Presidente em exercício da 2ª Câmara*

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 8 de Setembro de 2015



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO